



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 119/SPE, DE 21 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 04/2018-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.001273/2019-85, resolve:

Capítulo I

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 10 do Leilão nº 04/2018-ANEEL, de titularidade da empresa Chimarrão Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.398.119/0001-50, detalhado nos Anexos I e II à presente Portaria.

§ 1º O projeto de que trata o **caput**, objeto do Contrato de Concessão nº 10/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019, é alcançado pelo art. 1º, inciso IV, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2019 e são de exclusiva responsabilidade da Chimarrão Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 3º A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 4º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 5º A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo II

DA APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO

Art. 2º Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, o projeto de transmissão de energia elétrica, de titularidade da Chimarrão Transmissora de Energia S.A., detalhado nos Anexos I e III à presente Portaria.

Parágrafo único. A Chimarrão Transmissora de Energia S.A. e a Sociedade Controladora deverão:

I - manter informação relativa à composição societária da empresa titular do projeto atualizada junto à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos termos da regulação;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação do projeto prioritário e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle e Receita Federal do Brasil;

IV - para projetos de transmissão de energia elétrica, manter atualizados os dados no Sistema de Gestão da Transmissão - SIGET; e

V - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento da matriz da empresa titular do projeto, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário aprovado nesta Portaria.

Art. 4º O descumprimento das obrigações de que trata esta Portaria implicará na automática revogação da aprovação do projeto como prioritário.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI ou aprovação como prioritário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REIVE BARROS DOS SANTOS



Documento assinado eletronicamente por **Reive Barros dos Santos**, **Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 21/05/2019, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0287356** e o código CRC **82635AB8**.

ANEXO I

DADOS DO PROJETO	
Denominação do Projeto	Lote 10 do Leilão nº 04/2018-ANEEL (Contrato de Concessão nº 10/2019-ANEEL, celebrado em 22 de março de 2019).
Descrição do Projeto	Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 10 do Leilão 04/2018-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Santa Vitória do Palmar – Marmeleiro, em 525 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de quarenta e oito quilômetros, com origem na Subestação Santa Vitória do Palmar e término na Subestação Marmeleiro; II - Linha de Transmissão Marmeleiro – Povo Novo, em 525 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de cento e cinquenta e dois quilômetros, com origem na Subestação Marmeleiro e término na Subestação Povo Novo; III - Linha de Transmissão Povo Novo – Guaíba 3, em 525 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de duzentos e quarenta e cinco quilômetros, com origem na Subestação Povo Novo e término na Subestação Guaíba 3; IV - Linha de Transmissão Guaíba 3 – Nova Santa Rita, em 525 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de quarenta quilômetros, com origem na Subestação Guaíba 3 e término na Subestação Nova Santa Rita; V - Linha de Transmissão Candiota 2 – Guaíba 3, em 525 kV, circuito duplo, primeiro e segundo circuitos, com extensão aproximada de duzentos e setenta e nove quilômetros, com origem na Subestação Guaíba 3 e término na Subestação Candiota 2; VI - Linha de Transmissão Guaíba 3 – Gravataí, em 525 kV, circuito simples, primeiro circuito, com extensão aproximada de cento e vinte e sete quilômetros, com origem na Subestação Guaíba 3 e término na Subestação Gravataí; VII - Linha de Transmissão Guaíba 3 – Guaíba 2, em 230 kV, circuito simples, primeiro circuito, com extensão aproximada de dezenove quilômetros; VIII - Linha de Transmissão Guaíba 3 – Guaíba 2, em 230 kV, circuito simples, segundo circuito, com extensão aproximada de dezenove quilômetros; IX - Subestação 525/230-13,8kV Guaíba 3, (6+1R) x 224 MVA; X - Subestação 525/230-13,8kV Candiota 2, (6+1R) x 224 MVA;

	XI - conexões de unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, reatores e respectivas conexões, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; XII - trecho de Linha de Transmissão em 525 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de quatro quilômetros, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 525 kV Povo Novo – Nova Santa Rita e a Subestação Guaíba 3, as entradas de linha correspondentes na Subestação Guaíba 3, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Povo Novo e Nova Santa Rita; e XIII - trecho de Linha de Transmissão em 230 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de um quilômetro cada, compreendido entre o ponto de seccionamento da Linha de Transmissão em 230 kV Presidente Médici – Bagé 2 e a Subestação Candiota 2, as entradas de linha correspondentes na Subestação Candiota 2, e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações Presidente Médici e Bagé 2.
Período de Execução	De 23/03/2019 a 22/03/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Rio Grande, Triunfo, Lindolfo Collor, Porto Alegre, Barão do Triunfo, Portão, Piratini, Arroio dos Ratos, Pinheiro Machado, Guaíba, Pelotas, Arroio Grande, Sertão Santana, Mariana Pimentel, Gravataí, Nova Santa Rita, Charqueadas, Sentinela do Sul, Capão do Leão, Dois Irmãos, Dom Feliciano, Amaral Ferrador, Ivoti, Capela de Santana, São Jerônimo, Montenegro, Camaquã, São Lourenço do Sul, Santa Vitória do Palmar, Canguçu, Nova Hartz, Sapiranga, Novo Hamburgo, Turuçu, Araricá, Candiota, Eldorado do Sul, Cerro Grande do Sul, São Sebastião do Caí e Cristal, Estado do Rio Grande do Sul.

ANEXO II

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES AO ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA.	
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Representante legal: Rogério Diniz de Oliveira.	CPF: 002.782.367-90.
Representante legal: Murilo Magalhães Nogueira.	CPF: 829.271.117-15.
Responsável técnico: Murilo Magalhães Nogueira.	CPF: 829.271.117-15.
Contador: Felipe Ferreira.	CPF: 106.316.117-70.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.401.288.997,13.
Serviços	912.974.600,65.
Outros	421.060.503,57.
Total (1)	2.735.324.101,35.

ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	1.279.516.983,28.
Serviços	874.538.369,96.
Outros	399.796.948,14.
Total (2)	2.553.852.301,38.

ANEXO III

INFORMAÇÕES DO PROJETO REFERENTES À APROVAÇÃO COMO PRIORITÁRIO, PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 2º DA LEI Nº 12.431, DE 2011.		
RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA EMPRESA TITULAR DO PROJETO (Cia. Fechada)		
Razão Social ou Nome de Pessoa Física	CNPJ	Participação (%)
CYMI Construções e Participações S.A.	07.003.107/0001-32.	50.
Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.	22.194.580/0001-38.	50.

Referência: Processo nº 48500.001273/2019-85

SEI nº 0287356